



Poder Legislativo

Assembleia Legislativa
Fls. 91
Ass. [assinatura]



Assembleia Legislativa
ALAGOAS

Mesa Diretora
18ª Legislatura

Luiz Dantas Lima (PMDB) - Presidente
Ronaldo Medeiros (PT) - 1º Vice-Presidente
Thaise Guedes (PSC) - 2ª Vice-Presidente
Severino Pessôa (PPS) - 3º Vice-Presidente
Isnaldo Bulhões (PDT) - 1º Secretário
Edval Gaia (PSDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Jairzinho Lira (PRTB) - 4º Secretário
Inácio Loiola (PSB) - 1º Suplente
Tarcizo Freire (PSD) - 2º Suplente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 015/2015 - 1

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015
PROCESSO Nº 630/2015
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, no uso de suas atribuições legais; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Ato da mesa nº 084/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2015, conforme resultado homologado em 30/09/2015; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa TMA COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.749.127/0001-57, vencedora dos lotes: 1, 2, 4, 8, 11, 12, 13, 15, 22, 23, 26, 30, 37, 42 e 43, com sede na Av Lourival Melo Mota, s/n, Campus A.C Simões, Centro de Interesse Comunitário CIC, Sala 02 Cidade Universitária, CEP 57072-000, Telefone: (82) 3338-2606, 3325-4008, 98807-3776, no Município de Maceió, neste ato representada pela Sra. Mariluce Martins Marques, portador(a) da Cédula de Identidade nº 423.993 e CPF nº 508.636.064-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame em alguns lotes.

DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de material e suprimentos de informática, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

DO VALOR

O valor global desta Ata é de R\$ 305.274,50 (trezentos e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA

09 de outubro de 2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 015/2015 - 2

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015

PROCESSO Nº 630/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, no uso de suas atribuições legais; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Ato da mesa nº 084/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2015, conforme resultado homologado em 30/09/2015; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa MIXPEL COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.845/0001-08, vencedora dos lotes: 3, 5, 7, 9, 16, 17, 19, 20, 21, 29, 31, 34, 35, 36, 39 e 40, com sede na Rua do Sol, 491, centro, Maceió, CEP: 57.020-070, Telefone: (82) 2122-4750 neste ato representada pelo Sr. José Farias de Albuquerque, portador(a) da Cédula de Identidade nº 166.635 SSP-AL e CPF nº 133.419.604-49, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame em alguns lotes.

DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de material e suprimentos de informática, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

DO VALOR

O valor global desta Ata é de R\$ 328.869,50 (trezentos e vinte oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA

09 de outubro de 2015

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS E A EMPRESA MIX INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP.

PROCESSO Nº 1898/2015

CONTRATO Nº 1898/2015

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MIX INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.198.753/0001-65, com sede na Travessa José Domarques, 134 - centro, Município União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000, denominada CONTRATADA,

neste ato representada pelo Sr. Emerson Cavalcante Hermenegidó da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 2000001094852 SSP/AL e CPF nº 038.956.084-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 1898/2015. Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO EMERGENCIAL DE ALUGUEL DE CENTRAL TELEFÔNICA VOZ/RAMAIS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

O contrato tem como objeto o aluguel de central telefônica de voz/ ramaís, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais). E o valor global por quarto meses é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura. Podendo ser rescindido no momento que o processo licitatório for concluído.

RESOLUÇÃO Nº 559 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Autor: Mesa Diretora.

APROVA A APRESENTAÇÃO À CÂMARA DOS DEPUTADOS DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO ALTERAR OS ARTS. 22 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA TORNAR COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS PRIVATIVAS DA UNIÃO EM CONCORRENTES COM OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para fins do disposto no inciso III do Art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, em 07 de outubro de 2015.

Dep. LUIZ DANTAS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 07 de outubro de 2015.

BRUNO PEDROSA MENEZES
Diretor Geral

ANEXO ÚNICO**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

ALTERA OS ARTS. 22 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA TORNAR COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS PRIVATIVAS DA UNIÃO EM CONCORRENTES COM OS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.

Art. 1º - Os arts. 22 e 24 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.....

I – Direito Civil, comercial, penal, processual, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

IV - Informática, telecomunicações e radiodifusão;

XI - Nacionalidade, cidadania e naturalização;

XII - Populações indígenas;

XIII - Emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XIV - Organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XV - Organização judiciária, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVI - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XVII - sistemas de poupanças, captação e garantia da poupança popular;

XVIII - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros;

XIX - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XX - seguridade social;

XXI - diretrizes e bases da educação nacional;

XXII - registros públicos;

XXIII - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXIV - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III, e XXV - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

§ 1º - Lei Complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

§ 2º - Os Estados poderão descriminalizar condutas no âmbito de seu território” (NR).

“Art. 24.....

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico, urbanístico e agrário;

IX – águas e energia;

X – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XI – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII – criação, funcionamento e processo do Juizado de pequenas causas;

XIII – procedimentos em matéria processual;

XIV – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV – assistência jurídica e defensoria pública;

XVI – proteção e integração social das pessoas com deficiência;

XVII – proteção à infância e à juventude;

XVIII – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis;

XIX – trânsito e transporte;

XX – sistemas de consórcio e sorteios; e

XXI – propaganda comercial.

§ 5º - Para efeito deste artigo, a compreensão do que sejam normas gerais deve ser interpretada de forma restritiva.” (NR)

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 560 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Autor: Mesa Diretora.

APROVA A APRESENTAÇÃO À CÂMARA DOS DEPUTADOS DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO ACRESCENTAR INCISO IV AO ART. 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ESTABELECE A INICIATIVA POPULAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do Art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

